

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.234

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 12.192, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que institui, na rede municipal de ensino, a Campanha de Incentivo à Leitura.

PARECER

O veto parcial incide sobre este dispositivo:

“Art. 2º. As unidades escolares promoverão a conscientização dos estudantes sobre a importância da leitura e dos cuidados necessários à preservação dos livros.”

O sr. Prefeito oferece estas razões de veto, remetendo-as a disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica de Jundiaí e a registros de jurisprudência:

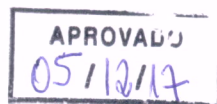
- (1) *“(…) ao determinar que as unidades escolares promoverão a conscientização dos estudantes sobre a importância da leitura e cuidados necessários à preservação dos livros (a proposta) não observa a competência privativa do Prefeito (…)”;*
- (2) *“(…) inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Chefe do Poder Executivo (…)”;*
- (3) *“Neste diapasão, o ‘quantum’ disposto no art. 2º da propositura está eivado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.”*

A Procuradoria Jurídica, de sua parte, oferece estas contrarrazões:

“Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, ousamos discordar das razões do veto parcial e reportamo-nos ao nosso parecer (…) de fls. 6/8, que neste ato reiteramos. ‘Data venia’ divergimos das razões de veto com fulcro no caráter essencialmente programático do dispositivo.”

Considerando pontos e contrapontos, este relator – cumprindo a alçada regimental desta Comissão – registra voto pela rejeição do veto parcial.

Sala das Comissões, 05-12-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA